



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

**LEI MUNICIPAL Nº 592, DE 03 DE MAIO DE 2022**

Define os precatórios de pequeno valor – Requisição de Pequeno Valor (RPV) no Município de Frei Miguelinho-PE, previstos no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São consideradas obrigações de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Frei Miguelinho-PE, existentes em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 10 (dez) salários-mínimos, independente da natureza do crédito.

§ 1º - Os débitos referidos neste artigo, individualizados por ação judicial, deverão atender ao limite estabelecido no caput, considerando-se valor do precatório a importância expressa no ofício requisitório, ou a do respectivo saldo, atualizado até a data de publicação desta Lei.

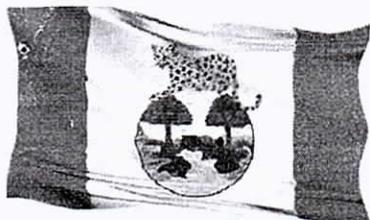
§ 2º - É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do caput.

**Art. 2º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 1º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

§ 1º - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

§ 2º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

**Art. 3º** - O pagamento dos débitos, no limite previsto no caput do art. 1º, será efetuado no Juízo da execução, a requerimento da parte credora, no prazo de 90 (noventa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FREI MIGUELINHO**

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

dias, contados do recebimento da requisição pela Procuradoria Municipal de Frei Miguelinho-PE.

§ 1º - O requerimento será instruído com certidão expedida pelo Cartório ou Secretaria do órgão judiciário, comprobatória do trânsito em julgado do processo de conhecimento, da demonstração da liquidez e exigibilidade da obrigação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º. do art. 2º, o requerimento também será instruído com a renúncia expressa ao excedente do pequeno valor apurado na data do pagamento

§ 3º - A verificação da regularidade formal e material da requisição será feita pela Procuradoria Municipal de Frei Miguelinho-PE, que a remeterá à Secretaria de Finanças ou entidade devedora, para que efetive o pagamento.

**Art. 4º** - Os créditos já inscritos em precatórios, devidos pela entidade Municipal referida no art. 1º, não superiores a 10 (dez) salários-mínimos, serão pagos, integralmente, segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

**Art. 5º** - Para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, na forma da Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco,  
em 03 de maio de 2022.

  
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA  
PREFEITA